



[Handwritten signature and mark]

PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DO SEIXAL E A ASSOCIAÇÃO DAS COLECTIVIDADES DO CONCELHO DO SEIXAL

Introdução

A promoção e o apoio às atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, consubstanciada com a criação de condições para o desenvolvimento sustentável dessas atividades é uma das competências das Autarquias na promoção da qualidade de vida dos seus habitantes.

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações.

Um dos fatores fundamentais de desenvolvimento desportivo, cultural, social, recreativo e de qualidade de vida é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo Popular composto por entidades que, embora privadas, apresentam um cariz de utilidade pública muito forte e sem fins lucrativos.

A promoção de atividades desportivas, culturais, sociais e recreativas de interesse municipal pode e deve passar pelo apoio concreto ao associativismo popular, através da criação de melhores condições para o desenvolvimento sustentável das associações sem fins lucrativos do Concelho e respetivas atividades.

Neste contexto, a Câmara Municipal do Seixal tem assumido um papel relevante no apoio ao Movimento Associativo do Concelho, postura, aliás, desenvolvida ao longo dos anos de efetiva gestão democrática, na qual o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de desenvolvimento desportivo e de solidariedade social de inestimável significado.



Justificação

Considera o Município do Seixal que, as coletividades desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República Portuguesa, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto e da cultura, bem como do lazer e ocupação dos tempos livres das populações.

Igual função desempenha a Associação das Colectividades do Concelho do Seixal (ACCS), estrutura de topo do Movimento Associativo Concelhio Popular e que entre outras ações agrega a vontade e enquadra o Associativismo Popular do Concelho.

Entende, assim, o Município do Seixal que a dotação da Associação das Colectividades do Concelho do Seixal com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos.

Consequentemente, o Município do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios à Associação das Colectividades do Concelho do Seixal, entendendo-a como parceiro privilegiado na área desportiva, cultural, recreativa e social.

Nesta conformidade, considera o Município do Seixal que o apoio consignado no presente protocolo confere responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular o desenvolvimento das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função.

Articulado

Nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

Entre:



O **Município do Seixal**, doravante designada por MSeixal ou primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 506 173 968, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº45, 2844-001 Seixal, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Cesário Cardador dos Santos, que outorga com os poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 284/2022, de 10/08/2022.

E

A **Associação das Colectividades do Concelho do Seixal**, doravante designada por ACCS ou segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 505 603 292, com sede no Centro de Recursos do Movimento Associativo sito na Rua Quinta Nossa Senhora do Monte Sião, n.º1, Torre da Marinha, 2840-614 Seixal, neste ato devidamente representada pelo seu presidente da Direção, Hélder Jesus Rosa;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a cooperação institucional e financeira entre os dois outorgantes, no sentido de garantir o apoio fundamental e imprescindível ao desenvolvimento das atividades inerentes à organização e dinamização de todo o projeto de ações e atividades da 39.ª Seixalíada 2022.

Cláusula 2.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para o desenvolvimento do presente protocolo, a comparticipação financeira do primeiro outorgante será de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), e realizada nos seguintes termos:



- a)- a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), correspondente a 50% do financiamento global pago pelo Município do Seixal, durante o mês de julho, para o IBAN PT50 0045 5452 4027 6452 2816 6;
 - b)- a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), correspondente a 50% do financiamento global pago pelo Município do Seixal, durante o mês de agosto, para o IBAN PT50 0045 5452 4027 6452 2816 6.
2. A comparticipação financeira definida no número anterior, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real inerente do desenvolvimento da 39.ª Seixaliada 2022.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

No âmbito do presente protocolo são obrigações do primeiro outorgante:

1. Disponibilizar a quantia de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), de acordo com o definido no ponto 1 da cláusula 2.ª, para apoio à organização e coordenação das atividades a realizar no âmbito da 39.ª Seixaliada 2022.
2. Acompanhar a concretização gradual das ações inerentes à realização da 39.ª Seixaliada 2022, tendo por base análises e pareceres técnicos dos seus serviços.
3. Decidir sobre a disciplina do regime de comparticipação financeira e acompanhar a execução orçamental da 39.ª Seixaliada 2022.
4. Cooperar com a segunda outorgante em projetos e parcerias com o objetivo de dinamização da iniciativa popular em causa.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente protocolo são obrigações do segundo outorgante:



1. Apresentar relatório anual, ao primeiro outorgante, relatando a atividade desenvolvida durante a vigência do presente protocolo, nomeadamente a utilização da respetiva comparticipação financeira.
2. Proceder à gestão financeira da verba atribuída, aplicando-a de acordo com aquilo que a comissão organizadora propuser e decidir, nos termos da lei e de acordo com os pareceres do primeiro outorgante.
3. Proceder a uma rigorosa execução financeira do apoio da comparticipação financeira consignado neste protocolo para a 39.^a Seixaliada 2022.
4. Disponibilizar ao primeiro outorgante toda a informação que este solicite sobre a gestão financeira e execução orçamental da iniciativa em causa.
5. Cooperar com a primeira outorgante em projetos e parcerias com o objetivo de dinamização da iniciativa em causa.

Cláusula 5.^a

(Revisão do protocolo)

1. É admitida a revisão do protocolo quando, em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a execução deste protocolo se torne excessiva para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
2. Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito dos dois outorgantes, que a poderão condicionar.

Cláusula 6.^a

(Cessação do Protocolo)

O presente protocolo cessa a sua vigência quando:

1. Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível a realização do seu objeto.



2. Quando estejam concluídas todas as atividades que constituem o seu objeto.
3. Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o protocolo.

Cláusula 7.^a

(Controlo Técnico)

O controlo técnico e acompanhamento do presente protocolo serão assegurados pelas partes outorgantes.

Cláusula 8.^a

(Prazo de execução do protocolo)

O presente protocolo deverá estar concluído até dezembro de 2022, ressalvadas as prorrogações graciosas a conceder pelo primeiro outorgante.

Celebrado em 12/09/2022, contendo seis folhas e dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

O Segundo Outorgante

Presidente da Direção da Associação das
Colectividades do Concelho do Seixal

Hélder Jesus Rosa